

Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO MUNICIPAL Nº 177 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta a concessão de diárias de viagens para os servidores públicos municipais na função de motoristas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 591, de 09 de maio de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Art. 25, parágrafo único, e Art. 26 da Lei nº 591/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores das diárias de viagens frente ao aumento dos custos de despesas e subsistência fora da sede;

CONSIDERANDO a necessidade de simetria com os Decretos nº 175/2026 e 176/2026;

CONSIDERANDO que a função de motorista exige regulamentação específica que considere a natureza dinâmica de seus deslocamentos;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da transparência na gestão dos recursos públicos,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

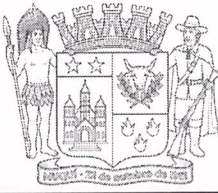
Art. 1º. Este Decreto regulamenta o regime de concessão de diárias aos servidores públicos que estão na função de motoristas do Município de Muqui, destinadas a indenizar despesas extraordinárias durante deslocamentos da sede em objeto de serviço ou missão oficial.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. **Sede:** o território do Município de Muqui/ES;
- II. **Diária:** valor fixo destinado exclusivamente à cobertura de despesas extraordinárias e pequenas despesas de locomoção urbana no destino;
- III. **Missão Oficial:** afastamento eventual do servidor da sede para desempenho de tarefas, transporte de passageiros, participação em cursos ou treinamentos de interesse da administração.

Art. 3º. As despesas extraordinárias com passagens, combustível, pedágios e estacionamento não integram o valor da diária e deverão ser custeadas mediante adiantamento de numerário ou ressarcimento, conforme o Art. 2º da Lei nº 591/2014 e o Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO II - DOS VALORES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Os valores das diárias ficam fixados de acordo com a distância do deslocamento, em observância ao Anexo I da Lei nº 591/2014, atualizados conforme a seguinte tabela:

Faixa de Deslocamento	Valor da Diária (R\$)	Requisito de Duração
De 60 km a 135 km	R\$ 45,00	Missão autorizada
De 135 km a 400 km	R\$ 80,00	Missão autorizada ou Período integral
Acima de 400 km	R\$ 160,00	Período integral ou pernoite

§ 1º. Nos deslocamentos para municípios limítrofes ou em distâncias inferiores a 60 km da sede, não haverá concessão de diária, conforme o Art. 19, II, da Lei nº 591/2014.

§ 2º. O servidor fará *jus* ao valor da diária por dia de afastamento.

Art. 5º. O pagamento das diárias, para viagens de até dez dias, será feito antecipadamente ao início do deslocamento, devendo o processo estar devidamente empenhado.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS E DA AUTORIZAÇÃO

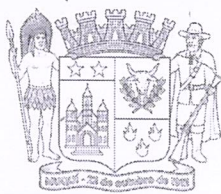
Art. 6º. A solicitação de diária deverá ser realizada mediante preenchimento do formulário constante no Anexo II da Lei nº 591/2014, com antecedência mínima de 48 horas da data prevista para a saída.

Parágrafo único. Em casos de emergência ou urgência comprovada, a solicitação poderá ocorrer em prazo inferior, ou ser processada em forma de ressarcimento após o retorno, mediante justificativa da autoridade concedente.

Art. 7º. São competentes para autorizar a concessão de diárias e a utilização do meio de transporte o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais.

Art. 8º. Quando a missão exigir transporte aéreo, a reserva e compra do bilhete será de responsabilidade do Setor de Compras do Município, devendo-se utilizar preferencialmente a classe econômica.

Art. 9º. Fica expressamente vedado o uso de veículos particulares para viagens que ensejam o pagamento de diárias, exceto em casos de veículos locados ou cedidos formalmente ao órgão público.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESTITUIÇÕES

Art. 10. O servidor beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, contendo:

- I. Relatório Circunstanciado de Viagem detalhando as atividades desenvolvidas;
- II. Comprovantes de participação como atas, certificados, declarações de presença ou, na ausência destes, declaração emitida pelo Secretário da pasta atestando a realização integral da missão.

Art. 11. O servidor que não apresentar a prestação de contas no prazo legal ficará impedido de receber novas diárias e será notificado para restituir os valores recebidos em até 10 dias, sob pena de desconto integral em folha de pagamento.

Art. 12. Caso o servidor receba diárias e não se afaste da sede por qualquer motivo, deverá restituir o valor total em até 24 horas. No caso de retorno antecipado, a restituição será proporcional aos dias ou períodos não utilizados.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O pagamento de diárias tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para qualquer efeito, observando-se o limite de 50% do salário base para fins de isenção previdenciária.

Art. 14. É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, exceto para servidores em regime de escala ou em missões de urgência inadiável, desde que devidamente justificadas no processo de concessão.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 069/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Muqui, ES, aos 10 dias do mês de abril de 2026.



Sérgio Luiz Anequim

Prefeito Municipal de Muqui/ES

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM

Município de Muqui-ES, 09/04/2026


Marcia Sabato

Secretaria Municipal de administração
e Recursos Humanos

